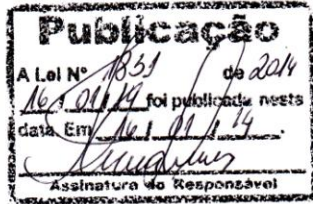




LEI Nº 1831/2014
De 16 de janeiro de 2014

=Dispõe sobre a concessão de diárias para os agentes políticos e servidores a serviço, em treinamento ou em representação, da Câmara Municipal de Vereadores de General Câmara e dá outras providências.=



José Geraldo Diefenthaler Dias, Vice Prefeito Municipal, em exercício de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Presidente, Vereador, Diretor e o Servidor da Câmara Municipal que se deslocar do município de General Câmara, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, seminários, congressos, visitas técnicas ou em representação, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e pousada.

Art. 2º - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponível.



Art. 3º - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

§ 1º - Deverão ser consideradas, para a formação do valor da diária, as condições geográficas, assim definidas:

I - diária para dentro do Estado do Rio Grande do Sul;

II - diária para fora do Estado do Rio Grande do Sul;

III - diária para a Capital Federal (Brasília).

§ 2º - Considerar-se-á ainda, para a formação do preço das diárias o preço praticado no mercado pelos hotéis, por região, em níveis compatíveis as funções dos agentes políticos e com a formação dos servidores, combinado com o preço da alimentação nos locais de destinos, considerando, café da manhã, almoço e janta.

§ 3º - O Poder Legislativo Municipal fica autorizado a atualizar, semestralmente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação do INPC/IBGE ou pela variação real dos preços praticados no mercado.

§ 4º - Será reembolsada ao Chefe do Legislativo, Vereadores e Diretores, despesa efetivamente comprovada com locação de veículo, quando em viagem internacional ou em viagem interestadual.

§ 5º - Serão reembolsadas as despesas com comunicações telefônicas, postais e de internet a interesse do Município; as despesas com reparos em veículos oficial, locado ou cedido quando em viagem, incluindo a reposição de peças, combustível e lubrificantes, pedágios e estacionamento, mediante apresentação dos comprovantes e aprovação do Presidente da Câmara.

§ 6º - Serão reembolsadas as despesas com transporte urbano (táxi, lotações e ônibus) devido, uma vez provada a necessidade por motivo da viagem, mediante apresentação dos comprovantes e aprovação do Presidente da Câmara.

Art. 4º - Nos deslocamentos para o exterior do Chefe do Legislativo, Vereadores, Diretores e Servidores, devidamente autorizados pela Mesa Diretora e mediante aprovação do conjunto de Vereadores da Casa em Sessão da Câmara Municipal, serão adotados os critérios e valores das diárias



estabelecidas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores fixados na tabela, para o Distrito Federal.

Art. 5º - São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Presidente da Câmara ou o Diretor Geral.

Parágrafo único - A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 6º - A diária integral é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

Art. 7º - Aqueles que se afastarem da sede eventualmente conforme disposto no art. 1º, por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada, por meio de documento legal, será devida diária integral.

Parágrafo Único - Ao invés da diária integral, uma vez comprovada a sua necessidade, será concedida a título de indenização os seguintes valores:

I - 1/4 (um quarto) da diária integral: para cobrir despesas com 1 (uma) alimentação/almoço;

II - 1/2 (meia) diária integral: para cobrir despesas com 2 (duas) alimentação/almoço e janta.

Art. 8º - Ao presidente, vereador, diretor e servidor que dispuser de alimentação ou de pousada oficial gratuita, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 9º - O servidor que, por convocação expressa, afastar-se da sede do município acompanhando, na condição de assessoramento, o Presidente da Câmara Municipal ou o Diretor Geral, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas autoridades, no que se refere às despesas de viagem.

Art. 10 - As diárias, até o limite de 5 (cinco), serão pagas antecipadamente.

§ 1º - Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do Presidente da Câmara Municipal ou do Diretor Geral.



§ 2º - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada e autorização do Presidente da Câmara Municipal ou do Diretor Geral.

§ 3º - A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Diretor Geral.

Art. 11 - Poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, caso não seja utilizado para viagem, veículo oficial, locado ou cedido, ou aéreas quando não forem fornecidas por força do contrato a que se refere o artigo 13 desta Lei.

Parágrafo único - O presidente, vereador, diretor e servidor que viajar por via aérea deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.

Art. 12 - Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos a Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º - Excepcionalmente, ouvido previamente os órgãos competentes, poderá o Presidente da Câmara Municipal permitir o uso do veículo do próprio vereador, diretor ou servidor para sua locomoção de uma para outra localidade, no interesse do serviço.

§ 2º - Será reembolsado a título de indenização, para cobrir gastos com o veículo, combustível e demais despesas com locomoção, para o caso previsto no § 1º do caput, o valor correspondente a R\$ 1,00 (um real) pelo km rodado.

§ 3º - O Poder Legislativo Municipal atualizará o valor de que trata o parágrafo anterior, semestralmente, por decreto, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação do INPC/IBGE.

Art. 13 - Poderão ser celebrados contratos para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.

§ 1º - o contrato contemplará, em conjunto ou separadamente:



I - hospedagem, incluindo alimentação;

II - aquisição de passagens, com ou sem traslado.

§ 2º - A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá à legislação sobre licitações da Administração Pública.

§ 3º - A Câmara Municipal fará opção pela solução mais econômica e viável, seja o pagamento de diária, seja a utilização de contrato com agenciador, limitados os gastos com alimentação e pousada, em qualquer caso, aos valores previstos no Anexo I desta Lei.

§ 4º - Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.

Art.14 - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 3 (três) dias úteis subseqüentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário conforme Anexo III desta Lei, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º - Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do Presidente da Câmara.

§ 2º - Nos casos em que o presidente, vereador, diretor ou servidor viajar sem prejuízo de sua remuneração, sem fazer jus à diária de viagem, apresentará somente relatório técnico.

§ 3º - O Poder Legislativo Municipal exigirá os comprovantes de passagem de avião, ônibus ou trem, e, no caso de veículo oficial, a Autorização para Saída de Veículo.

§ 4º - O Poder Legislativo Municipal exigirá os comprovantes fiscais de hospedagens e alimentação, quando for autorizada a viagem em veículo particular, ou documento que comprove que o servidor esteve presente no local de destino.



§ 5º - O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo sujeitará o presidente, vereador, diretor e servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 6º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do solicitante e da autoridade concedente.

§ 7º - Cabe ao Diretor Administrativo e Financeiro ou ao Tesoureiro examinar a prestação de contas e seus documentos, aprovando-as ou rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

Art. 15 - As despesas de viagens do Presidente da Câmara serão pagas com a adoção de um destes critérios:

I - pelos valores correspondentes ao Anexo I desta Lei;

II - pelo sistema de indenização dos valores gastos, mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização;

III - pelo regime de adiantamento, tendo por base a previsão de despesas;

IV - por meio de utilização do contrato com agência de viagem.

Art. 16 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 17 - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada em viagens a serviço.

Art. 18 - Revogam-se as disposições com contrário.



Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Câmara, 16 de janeiro de 2014.


JOSÉ GERALDO DIEFENTHAELER DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se


CARLA RODRIGUES CORREA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO
DE ADMINISTRAÇÃO GERAL